

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 1.352, DE 2022

Institui a "Semana Nacional de Combate aos Crimes na Internet" nas escolas públicas.

**Autor:** Deputado FRANCISCO JR.

**Relatora:** Deputada LÊDA BORGES

#### I - RELATÓRIO

Este Projeto de Lei, de autoria do Sr. Francisco Jr., tem por objetivo instituir a "Semana Nacional de Combate aos Crimes na Internet", a ser realizada anualmente nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, durante a última semana do mês de agosto.

Segundo o art. 2º da proposição, durante a Semana Nacional de Combate aos Crimes na Internet, serão realizadas atividades coordenadas em nível nacional, estadual, distrital e municipal, com o objetivo de: I – conscientizar e educar as crianças e adolescentes sobre o uso responsável da internet; II – apresentar os delitos informáticos e suas sanções; III – difundir noções sobre o cyberbullying, bem como as suas implicações na vida das vítimas. IV- incluir pais e/ou responsáveis em atividades relacionadas com a prevenção de crimes cibernéticos.

O art. 3º da proposição determina que os órgãos gestores da área de educação poderão trabalhar em conjunto com as Secretarias de Segurança Pública e demais órgãos que possam auxiliar na difusão de informações sobre combate aos crimes na internet.

A proposição legislativa sob exame encontra-se distribuída às Comissões de Educação, para apreciação conclusiva de mérito, e Constituição



\* CD238221084900\*

e Justiça e de Cidadania, para parecer terminativo de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Tramita sob regime ordinário.

Na Comissão de Educação, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Cabe-nos nesta oportunidade, por designação da Presidência, apreciar o mérito educacional.

**É o Relatório.**

## II - VOTO DA RELATORA

Este Projeto de Lei tem por objetivo instituir a "Semana Nacional de Combate aos Crimes na Internet" a ser realizada anualmente nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, durante a última semana do mês de agosto, com ações de conscientização e instrução sobre uso responsável da internet, delitos cibernéticos e noções de cyberbullying.

Os graves episódios de violência escolar, especialmente os que ocorreram este ano em Santa Catarina e São Paulo, demonstram a urgência da adoção de providências para garantir a segurança nas instituições de ensino e a integridade física e psicológica de alunos, docentes e demais profissionais da educação. Uma das ações é conscientizar a comunidade escolar sobre a ampla capacidade da internet como plataforma de divulgação de toda sorte de informação e acontecimento, inclusive os violentos, e seu uso também para a perpetração de crimes.

Entendemos que a previsão, no projeto, da realização de palestras, seminários, debates e eventos congêneres, em estabelecimentos de ensino fundamental e médio, complementará as atividades pedagógicas sobre o tema e poderá contribuir para suscitar debates e discussões sobre o uso responsável da internet. Esse tema está em sintonia com a competência nº 05 da Base Nacional Comum Curricular, que se constitui em

*"Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar"*



*informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.”*

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.352, de 2022, do amigo e colega goiano Sr. Francisco Jr.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada LÊDA BORGES  
Relatora



\* C D 2 2 3 8 2 2 1 0 8 4 9 0 0 \*

